LEI Nº 2.179, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 02/10/2017
Edição nº 1972 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Altera A Lei Nº 695/93 Que Institui O Código De Polícia Administrativa No Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o artigo 167 e acrescenta o inciso X ao artigo 170, ambos do Código de Polícia Administrativa do Município de Vitória da Conquista, para retificar a redação daquele dispositivo e incluir ação no rol de condutas não permitidas deste artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 167.** Nenhum logradouro público poderá ter a pavimentação cortada para realização de obras de manutenção e/ou instalação de serviço de água, luz ou telefone sem a prévia autorização do Poder Executivo, sendo que a reconstituição da pavimentação, após término da obra correrá por conta do órgão ou empresa executora do serviço."

"**Art. 170.** Não será permitido:

[...]

X – Realizar obra de manutenção e/ou instalação de serviço de água, luz ou telefone sem a prévia autorização do Poder Executivo, ou ainda, quando autorizado, deixe de proceder a imediata reconstituição da pavimentação após o termino da obra;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de Setembro de 2017

Hermínio Oliveira
Presidente